



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.026/2021

Data: 23 de agosto de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de “Food Trucks” e “Food Park”, em áreas públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, em áreas públicas, nas modalidades denominadas de food trucks e food park, através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, observará fixados nesta lei.

Art. 2º A execução da atividade de food trucks, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;

II - compreender veículo licenciado pela Vigilância Sanitária, quando a base for destinada à manipulação prévia dos alimentos;

III - receber prévia outorga de autorização de uso;

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Food truck: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II - Food truck de apoio: conjuntos de food trucks que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - Base: local para o pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios, que deve ser distinto da área de funcionamento do food truck e se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária;

IV - Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma ou mais vagas para food truck;

V - Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de food truck;

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de praças e parques públicos, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão a ser definido em decreto.

Art. 5º A um mesmo ponto público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, titulares de firma individual, ou pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público autorizado.

Art.7º O Poder Executivo Municipal fixará o preço a ser cobrado pela utilização da área pública para o exercício de atividade de food truck, bem como para exploração de food park.

Art. 8º As atividades de comercialização previstas nesta Lei somente poderão ser executadas após os respectivos equipamentos receberem inspeção e autorização para funcionamento por parte da Coordenação de vigilância Sanitária.

Art. 9º O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente.

Art. 10º As infrações a esta lei e ao seu regulamento, conforme o caso ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento do Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal